



## REQUERIMENTO

Apresento à Mesa, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e demais setores competentes, encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal, **informações complementares e documentação comprobatória integral acerca da contratação do sistema DemandaNet e da aquisição de apostilas para a rede municipal de ensino, tendo em vista as inconsistências, omissões e insuficiências verificadas na resposta anteriormente encaminhada por meio do Ofício nº GP. 173/2026.**

### 1. QUANTO AO SISTEMA DEMANDANET

- a) Encaminhar certidão contábil emitida pelo setor competente demonstrando, de forma individualizada por exercício financeiro, os valores empenhados, liquidados e pagos referentes ao contrato do sistema DemandaNet desde sua contratação inicial até a presente data, incluindo obrigatoriamente o exercício de 2024, não contemplado na resposta anterior;
- b) Encaminhar cópia integral do processo administrativo que originou a contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, pareceres técnicos, parecer jurídico, pesquisa de preços e demais documentos que subsidiaram a contratação;
- c) Informar quais soluções públicas, gratuitas ou já disponíveis na Administração Pública foram analisadas previamente à contratação, identificando nominalmente cada alternativa considerada, os critérios utilizados na comparação e os fundamentos objetivos que justificaram sua rejeição;
- d) Encaminhar as planilhas, estudos comparativos, relatórios de custo-benefício e documentos que demonstrem a vantajosidade econômica da solução contratada em relação às demais alternativas avaliadas;
- e) Informar o número exato de usuários cadastrados e ativos no sistema, discriminados por categoria funcional (professores, gestores, servidores administrativos, coordenadores, diretores, supervisores e demais usuários);
- f) Informar a quantidade de acessos realizados ao sistema nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, apresentando relatórios extraídos da própria plataforma;
- g) Encaminhar relatórios gerenciais, indicadores de desempenho, métricas de utilização e quaisquer documentos que demonstrem os resultados efetivamente obtidos pela Administração com a utilização do sistema;
- h) Informar quais atividades atualmente desempenhadas pelo sistema eram executadas anteriormente à sua contratação e qual foi a efetiva redução de custos, tempo ou recursos humanos proporcionada pela implantação da ferramenta;



- i) Encaminhar cópia integral de todos os relatórios elaborados pelo fiscal do contrato, gestor contratual e autoridade competente, incluindo eventuais apontamentos, notificações, glosas, ocorrências, advertências ou registros de não conformidade;
- j) Em relação ao termo de prorrogação contratual, encaminhar os documentos que demonstrem a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo pesquisa de preços atualizada e manifestação técnica que justificou a continuidade da contratação;
- k) Informar se houve treinamento, capacitação ou suporte técnico custeados pelo Município, indicando valores, datas, participantes e respectivos documentos comprobatórios.

## **2. QUANTO À AQUISIÇÃO DE APOSTILAS E MATERIAIS DIDÁTICOS**

- a) Encaminhar cópia integral dos contratos, atas de registro de preços, processos licitatórios, termos de referência, pareceres jurídicos e demais documentos que fundamentaram a aquisição das apostilas utilizadas pela rede municipal de ensino;
- b) Apresentar relatório detalhado contendo, para cada exercício financeiro, a quantidade de apostilas adquiridas, valores unitários, valores totais, séries atendidas e quantitativo de alunos beneficiados;
- c) Encaminhar todas as notas fiscais, autorizações de fornecimento, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamento referentes aos valores informados pela Administração, considerando que a documentação encaminhada anteriormente não contempla a integralidade do montante declarado;
- d) Informar qual o valor efetivamente pago por aluno ao ano com a aquisição do material apostilado;
- e) Informar se houve análise técnica comparativa entre o material apostilado adquirido e os materiais didáticos disponibilizados gratuitamente pelo Ministério da Educação, pelo Governo do Estado de São Paulo ou por outros programas públicos, encaminhando os respectivos estudos;
- f) Encaminhar pareceres pedagógicos, relatórios técnicos e avaliações educacionais que justificaram a adoção do sistema apostilado atualmente utilizado;
- g) Informar quais indicadores educacionais foram utilizados para aferir a efetividade pedagógica do material contratado, encaminhando os respectivos relatórios de desempenho escolar;
- h) Informar se existe avaliação formal elaborada pela Secretaria Municipal de Educação acerca dos resultados pedagógicos obtidos após a implementação do material apostilado, encaminhando integralmente os documentos produzidos;
- i) Informar se foram realizadas pesquisas de satisfação junto a professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e famílias acerca da utilização do material, encaminhando os resultados eventualmente existentes.

## **3. QUANTO À TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**



- a) Informar o nome dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos relacionados ao sistema DemandaNet e às apostilas, encaminhando as respectivas portarias de designação;
- b) Informar se houve apontamentos, recomendações ou observações formuladas pelo Controle Interno Municipal acerca dos referidos contratos, encaminhando os documentos correspondentes;
- c) Encaminhar manifestação formal do Controle Interno acerca da regularidade, economicidade, eficiência e interesse público envolvidos nas contratações objeto deste requerimento.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Poder Legislativo exerce função constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa, mostra-se indispensável o aprofundamento dos esclarecimentos anteriormente solicitados acerca da contratação do sistema DemandaNet e da aquisição de materiais apostilados pela Secretaria Municipal de Educação.

A resposta encaminhada pela Administração Municipal, embora tenha buscado atender formalmente ao requerimento originário, revelou-se insuficiente para o pleno exercício da atividade fiscalizatória desta Casa de Leis, uma vez que deixou de apresentar informações essenciais, documentos indispensáveis e dados objetivos capazes de demonstrar, de forma inequívoca, a regularidade, a vantajosidade e a eficiência das contratações realizadas com recursos públicos.

Não se trata de mera formalidade burocrática. Trata-se do dever constitucional de prestar contas da aplicação de verbas públicas, especialmente quando envolvem despesas expressivas na área da educação, setor que absorve parcela significativa do orçamento municipal e cuja gestão deve observar os mais elevados padrões de planejamento, transparência, eficiência e controle.

A análise da documentação encaminhada evidencia omissões relevantes, dentre elas a ausência da demonstração integral dos valores efetivamente despendidos desde o início da contratação do sistema, a não apresentação dos estudos técnicos que fundamentaram a escolha da solução contratada, a inexistência de comprovação documental da vantajosidade econômica em relação a eventuais alternativas disponíveis e a falta de elementos concretos que permitam aferir os resultados efetivamente produzidos pela ferramenta adquirida.

Causa especial preocupação a ausência dos Estudos Técnicos Preliminares, pareceres, análises comparativas e demais documentos que deveriam embasar decisões administrativas dessa natureza. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) elevou o planejamento à condição de elemento central da contratação pública, exigindo que toda despesa seja precedida de motivação técnica



adequada, demonstração de necessidade, análise de alternativas e comprovação de que a solução escolhida representa a melhor opção para o interesse público.

Da mesma forma, a simples afirmação de que foram analisadas alternativas não satisfaz o dever de motivação imposto à Administração Pública. A motivação dos atos administrativos exige demonstração objetiva, documental e verificável dos critérios utilizados na tomada de decisão, especialmente quando envolvem contratos continuados e despesas de elevado impacto financeiro.

Também merece destaque a ausência de informações precisas acerca do quantitativo de usuários efetivamente atendidos pelo sistema, dado indispensável para a aferição de sua eficiência, economicidade e custo-benefício. A omissão desse elemento impede a análise da proporcionalidade entre o investimento realizado e os resultados efetivamente entregues à rede municipal de ensino.

No tocante à aquisição das apostilas, a situação revela-se igualmente preocupante. Embora tenha sido informado montante superior a um milhão de reais em gastos anuais, a documentação apresentada não permite identificar com clareza a totalidade das despesas realizadas, tampouco comprovar a correspondência entre os valores declarados, os documentos fiscais emitidos e os pagamentos efetivamente efetuados. Tal circunstância compromete a transparência da informação prestada e impede o adequado controle dos gastos públicos por parte do Poder Legislativo.

É importante destacar que o dever de prestar informações ao Poder Legislativo não se esgota em respostas genéricas, estimativas aproximadas ou narrativas desprovidas de suporte documental. A fiscalização parlamentar exige informações exatas, completas e passíveis de verificação, especialmente quando se trata de contratos administrativos custeados com recursos provenientes dos contribuintes.

Além disso, a própria jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente afirmado que a economicidade não se presume, devendo ser demonstrada por meio de documentos, estudos comparativos, pesquisas de mercado, indicadores de desempenho e evidências concretas de que a contratação produz benefícios compatíveis com os recursos nela investidos. Da mesma forma, a eficiência administrativa não pode ser aferida por percepções subjetivas ou declarações genéricas, mas sim por resultados mensuráveis e indicadores objetivos.

O presente requerimento, portanto, não possui caráter meramente informativo. Constitui instrumento legítimo de fiscalização, controle e acompanhamento da gestão dos recursos públicos, buscando assegurar que as contratações realizadas observem os princípios constitucionais da administração pública, a legislação vigente e os critérios de eficiência, economicidade e interesse público que devem nortear toda atuação estatal.

A disponibilização integral das informações e documentos ora solicitados permitirá não apenas o exercício adequado das prerrogativas fiscalizatórias desta Casa Legislativa, mas também a promoção da transparência administrativa, o fortalecimento do controle social e a preservação dos princípios republicanos que regem a gestão dos recursos públicos.



Diante das inconsistências, omissões e lacunas identificadas na resposta anteriormente encaminhada, mostra-se imprescindível a complementação das informações requeridas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, de modo a possibilitar a completa análise da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e regularidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**  
Vereadora



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E82E3PDP1WB0BPR4>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: E82E-3PDP-1WB0-BPR4**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 47 / 2026 - Chave de Validação: E82E-3PDP-1WB0-BPR4